

**ANEXO VIII DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO  
DE CATALÃO/GO**

**Catalão, 2024**

## SUMÁRIO

<b>1. CLÁUSULA 1ª - DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>2. CLÁUSULA 2ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</b>	<b>6</b>
<b>3. CLÁUSULA 3ª – ANEXOS</b>	<b>7</b>
<b>4. CLÁUSULA 4ª – OBJETO</b>	<b>8</b>
<b>5. CLÁUSULA 5ª – TIPO DA CONCESSÃO</b>	<b>9</b>
<b>6. CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES VINCULANTES AO CONTRATO</b>	<b>9</b>
<b>7. CLÁUSULA 7ª – PRAZO DA CONCESSÃO</b>	<b>9</b>
<b>8. CLÁUSULA 8ª – DO VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>10</b>
<b>9. CLÁUSULA 9ª – CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO</b>	<b>10</b>
<b>10. CLÁUSULA 10ª – DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO</b>	<b>14</b>
<b>11. CLÁUSULA 11ª – DOS RISCOS</b>	<b>17</b>
<b>12. CLÁUSULA 12ª – DOS FINANCIAMENTOS</b>	<b>17</b>
<b>13. CLÁUSULA 13ª – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO</b>	<b>19</b>
<b>14. CLÁUSULA 14ª - DA CONTRAPRESTAÇÃO</b>	<b>21</b>
<b>15. CLÁUSULA 15ª - DAS FONTES ALTERNATIVAS DE RECEITA</b>	<b>26</b>
<b>16. CLÁUSULA 16ª – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA</b>	<b>30</b>
<b>17. CLÁUSULA 17ª - REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA</b>	<b>33</b>
<b>18. CLÁUSULA 18ª – DA VARIAÇÃO TRIMESTRAL DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA</b>	<b>36</b>
<b>19. CLÁUSULA 19ª – REVISÃO ORDINÁRIA</b>	<b>39</b>
<b>20. CLÁUSULA 20ª – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA</b>	<b>41</b>
<b>21. CLÁUSULA 21ª – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO</b>	<b>44</b>
<b>22. CLÁUSULA 22ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE</b>	<b>44</b>
<b>23. CLÁUSULA 23ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA</b>	<b>47</b>
<b>24. CLÁUSULA 24ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS</b>	<b>54</b>
<b>25. CLÁUSULA 25ª – DOS SERVIÇOS</b>	<b>55</b>
<b>26. CLÁUSULA 26ª – INVESTIMENTOS E OBRAS</b>	<b>56</b>
<b>27. CLÁUSULA 27ª – DO INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO</b>	<b>58</b>
<b>28. CLÁUSULA 28ª – DA AQUISIÇÃO DE NOVA ÁREA PARA AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO</b>	<b>58</b>
<b>29. CLÁUSULA 29ª – DOS SEGUROS</b>	<b>60</b>
<b>30. CLÁUSULA 30ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA</b>	<b>63</b>

<b>31. CLÁUSULA 31<sup>a</sup> – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE</b>	<b>67</b>
<b>32. CLÁUSULA 32<sup>a</sup> – DO INADIMPLEMENTO DO PODER CONCEDENTE</b>	<b>68</b>
<b>33. CLÁUSULA 33<sup>a</sup> – DO INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA</b>	<b>70</b>
<b>34. CLÁUSULA 34<sup>a</sup> – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b>	<b>70</b>
<b>35. CLÁUSULA 35<sup>a</sup> – DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE</b>	<b>72</b>
<b>36. CLÁUSULA 36<sup>a</sup> – DAS DESAPROPRIAÇÕES</b>	<b>76</b>
<b>37. CLÁUSULA 37<sup>a</sup> – DO CONTRATO DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS</b>	<b>78</b>
<b>38. CLÁUSULA 38<sup>a</sup> – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>	<b>79</b>
<b>39. CLÁUSULA 39<sup>a</sup> – DA INTERVENÇÃO</b>	<b>83</b>
<b>40. CLÁUSULA 40<sup>a</sup> – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO</b>	<b>84</b>
<b>42. CLÁUSULA 42<sup>a</sup> – DA ENCAMPAÇÃO</b>	<b>86</b>
<b>43. CLÁUSULA 43<sup>a</sup> – DA CADUCIDADE</b>	<b>87</b>
<b>44. CLÁUSULA 44<sup>a</sup> – DA RESCISÃO</b>	<b>88</b>
<b>45. CLÁUSULA 45<sup>a</sup> – DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO</b>	<b>89</b>
<b>46. CLÁUSULA 46<sup>a</sup> – DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO</b>	<b>89</b>
<b>47. CLÁUSULA 47<sup>a</sup> – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA</b>	<b>92</b>
<b>48. CLÁUSULA 48<sup>a</sup> – DA VEDAÇÃO À CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO</b>	<b>93</b>
<b>49. CLÁUSULA 49<sup>a</sup> – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS</b>	<b>93</b>
<b>50. CLÁUSULA 50<sup>a</sup> – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO</b>	<b>93</b>
<b>51. CLÁUSULA 51<sup>a</sup> – DA ARBITRAGEM</b>	<b>93</b>
<b>52. CLÁUSULA 52<sup>a</sup> – DO FORO</b>	<b>95</b>

**CONTRATO DE CONCESSÃO N.º [●]/[●]**

Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, doravante denominado PODER CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Adib Elias Júnior, e do outro [RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA], com sede administrativa situada à [Endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], composta pelas empresas [●], neste ato representada por [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], com endereço eletrônico [e-mail], na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NA ÁREA DE CONCESSÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, CONSIDERANDO:

- I. o artigo 175 da Constituição Federal de 1988 (dispõe sobre as possibilidades legais de prestação de serviços públicos); a Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitação e Contratos Administrativos) ; a Lei Federal nº 8.987/95 (Dispõe sobre o regime de Concessões); a Lei Federal nº 11.079/04 (Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública); a Lei Federal nº 11.445/07, com alterações dadas pela Lei 14.026/20 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil); a Lei Federal nº. 12.527/2011 (Regula o acesso a informações); a Lei Federal nº 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos); a Lei Federal nº. 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas); a Lei Orgânica do Município de Catalão/GO - Lei nº 845, instituída em 05 de abril de 1990 e respectivas Emendas; a Lei Complementar Municipal nº 4.114/23 (Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município de Catalão/GO e dá outras providências); a Lei Municipal nº 4.092/23 (Institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências); a Lei Complementar Municipal nº 4.115/23 (Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Catalão/GO); a Lei Complementar nº 4.113/23 (Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências); o Decreto Municipal nº 2.238, de

31 de agosto de 2023 (Institui e Regulamenta o Conselho Gestor de Parcerias); e a Portaria nº 835, de 31 de agosto de 2023 (Nomeia os membros para compor o Conselho Gestor de Parcerias - CGP).

- II. o EDITAL, seus ANEXOS, e o CONTRATO DE CONCESSÃO (“CONTRATO”);
- III. que o PODER CONCEDENTE possui autorização legislativa para realizar a CONCESSÃO dos SERVIÇOS, nos termos do Art 7º, inciso III da Lei Complementar nº 4.114, de 17 de agosto de 2023.
- IV. que realizou LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sendo o critério de julgamento a melhor proposta em razão dos critérios MELHOR TÉCNICA e MENOR PREÇO DA CONTRAPRESTAÇÃO para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO;
- V. que a CONCESSIONÁRIA, já qualificada, é a licitante vencedora e ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO em conformidade com o ato de HOMOLOGAÇÃO, publicado no DIÁRIO OFICIAL no dia [●] de [●] de [●], tendo sido atendidas todas as exigências legais do EDITAL e da legislação pertinente para a formalização deste CONTRATO;
- VI. Têm entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas normas e cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA 1ª - DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

- 1.1. Os termos destacados em caixa alta neste CONTRATO possuem a mesma indicação de significado contida no “CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO”, item 1, “DAS DEFINIÇÕES”, do EDITAL.
- 1.2. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, nas normas regulatórias expedidas pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, no EDITAL e seus ANEXOS e neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá a seguinte ordem:
  - I. Em primeiro lugar, as normas legais vigentes à data do EDITAL;
  - II. Em segundo lugar, as normas regulatórias expedidas pela agência reguladora competente e designada para a regulação e fiscalização dos SERVIÇOS concedidos;
  - III. Em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO e seus ANEXOS; e,
  - IV. Em quarto lugar, as normas do corpo do EDITAL e seus ANEXOS.

### **CLÁUSULA 2ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 2.1. O presente CONTRATO será regido, no que couber, pela seguinte legislação aplicável:
  - 2.1.1. Artigo 175 da Constituição Federal de 1988 (dispõe sobre as possibilidades legais de prestação de serviços públicos);
  - 2.1.2. Lei Federal nº 11.445/07, com alterações dadas pela Lei 14.026/20 (Altera o Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil);
  - 2.1.3. Lei Federal nº 8.987/95 (Dispõe sobre o regime de Concessões);
  - 2.1.4. Lei Federal nº 11.079/04 (Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública);
  - 2.1.5. Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitação e Contratos Administrativos);

- 2.1.6. Lei Federal nº 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- 2.1.7. Lei Federal nº 12.527/2011 (Regula o acesso a informações);
- 2.1.8. Lei Federal nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas);
- 2.1.9. Lei Orgânica do Município de Catalão/GO - Lei nº 845, instituída em 05 de abril de 1990 e respectivas Emendas;
- 2.1.10. Lei Complementar Municipal nº 4.114/23 (Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município de Catalão/GO e dá outras providências);
- 2.1.11. Lei Municipal nº 4.092/23 (Institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências);
- 2.1.12. Lei Complementar Municipal nº 4.115/23 (Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Catalão/GO);
- 2.1.13. Lei Complementar nº 4.113/23 (Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências);
- 2.1.14. Decreto Municipal nº 2.238, de 31 de agosto de 2023 (Institui e Regulamenta o Conselho Gestor de Parcerias);
- 2.1.15. Portaria nº 835, de 31 de agosto de 2023 (Nomeia os membros para compor o Conselho Gestor de Parcerias - CGP);
- 2.1.16. Por este EDITAL, seus ANEXOS e pelo CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS.

### **CLÁUSULA 3ª – ANEXOS**

- 3.1. Constituem ANEXOS deste CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição e de forma indissociável, o EDITAL e todos os documentos que o integram, bem como os seguintes:

ANEXO 1 - PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA

#### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – OBJETO**

- 4.1. O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme especificações e requisitos estabelecidos no EDITAL, CONTRATO, respectivos ANEXOS e na legislação aplicável.
- 4.2. A ÁREA DE CONCESSÃO abrangerá a Sede e os distritos de Catalão conforme mapas constantes no APÊNDICE XIII.I – MAPA DA SEDE E DISTRITOS (CADERNO DE ENCARGOS) e localidades rurais, conforme rota de coleta de resíduos domiciliares disposta no APÊNDICE XIII.II – ROTAS DE COLETA NAS LOCALIDADES RURAIS (CADERNO DE ENCARGOS), de modo que o detalhamento do local de prestação por tipo de serviço OBJETO deste EDITAL observará o disposto no ANEXO XIII do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS.
- 4.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS conforme previsto no ANEXO XIII do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS, oferecendo aos USUÁRIOS serviços de maneira eficiente, em conformidade com os INDICADORES DE DESEMPENHO estipulados, nos termos do ANEXO XII do EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 4.3.1. A execução dos SERVIÇOS e a implantação das OBRAS e SISTEMAS serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas no CONTRATO, EDITAL, seus respectivos ANEXOS, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como nas normas técnicas de regulação competentes para disciplinar sua execução e manutenção.

### **CLÁUSULA 5ª – TIPO DA CONCESSÃO**

- 5.1. Trata-se de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA na modalidade ADMINISTRATIVA, nos exatos termos do art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/04, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, cuja sustentabilidade econômico-financeira será garantida pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, por responsabilidade do PODER CONCEDENTE, que deverá respeitar, tanto no pagamento quanto na constituição das garantias, os procedimentos relativos aos mecanismos e fluxos de pagamento estipulados neste CONTRATO, no ANEXO IV do EDITAL - MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE e os moldes de avaliação de desempenho presentes no ANEXO XII do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

### **CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES VINCULANTES AO CONTRATO**

- 6.1. Além do disposto neste CONTRATO, as PARTES deverão, obrigatoriamente, cumprir as diretrizes previstas:
- 6.1.1. no Plano Municipal de Saneamento Básico vigente do Município de Catalão, Estado de Goiás, parte integrante desta CONCESSÃO, constante do ANEXO I do EDITAL - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;
  - 6.1.2. no EDITAL e seus ANEXOS;
  - 6.1.3. nas normativas internas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Catalão - ARCAT, a ser responsável pela regulação dos serviços OBJETO deste CONTRATO, bem como pela edição de normas relativas às dimensões técnica, econômica e social quanto à prestação dos SERVIÇOS.

### **CLÁUSULA 7ª – PRAZO DA CONCESSÃO**

- 7.1. O PRAZO de vigência do CONTRATO é de 27 (vinte e sete) anos, contados a partir da DATA DA ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS e dos sistemas a eles inerentes, conforme disposto neste CONTRATO, no EDITAL e nos demais instrumentos reguladores desta CONCESSÃO.
- 7.2. A emissão da ORDEM DE INÍCIO será expedida no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do CONTRATO, podendo tal prazo ser reduzido por solicitação da CONCESSIONÁRIA, caso esta já esteja devidamente mobilizada para início dos SERVIÇOS e os sistemas relativos aos SERVIÇOS estejam disponibilizados à sua imediata ASSUNÇÃO.

**CLÁUSULA 8ª – DO VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. O valor do CONTRATO é de [●] - [à definir após resultado da proposta vencedora], que consiste na estimativa do montante total destinado aos investimentos previstos ao longo da vigência da CONCESSÃO.
- 8.2. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS decorrentes deste CONTRATO correrão por conta dos créditos orçamentários a seguir:

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>OBJETO DO CONTRATO A SER DIRECIONADO</b>

**CLÁUSULA 9ª – CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**

- 9.1. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de sociedade por ações nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com sede no Município de Catalão, deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva a prestação dos SERVIÇOS, observadas as exigências contempladas no presente EDITAL, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.
- 9.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser desconstituída até a extinção do CONTRATO de CONCESSÃO e até que todas as suas obrigações perante O PODER CONCEDENTE tenham sido cumpridas, incluídos os pagamentos de eventuais indenizações .
- 9.3. O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme a PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;
- 9.4. Na data da assinatura deste CONTRATO, deverá ter sido integralizado o capital social da CONCESSIONÁRIA, nos termos do EDITAL, no valor mínimo de R\$14.000.000 (quatorze milhões de reais).
- 9.5. O restante do capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA deverá estar integralmente integralizado até o ano 4 do CONTRATO, conforme tabela abaixo.

<b>Período</b>	<b>% de Integralização de Capital Social</b>
<b>Ao fim do Ano 2 de CONCESSÃO</b>	<b>10% (dez por cento)</b>
<b>Ao fim do Ano 3 de CONCESSÃO</b>	<b>10% (dez por cento)</b>
<b>Ao fim do Ano 4 de CONCESSÃO</b>	<b>10% (dez por cento)</b>

- 9.6. O controle societário da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deve ser exercida pela LICITANTE vencedora, no caso de empresa isolada, ou pela empresa líder do CONSÓRCIO, conforme credenciamento e habilitação na LICITAÇÃO, e nos termos deste CONTRATO.
- 9.6.1. A transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA será admitida, desde que obtida a prévia e expressa anuência da PODER CONCEDENTE, após aferição e comprovação de manutenção de todos os requisitos para a prestação dos serviços.
- 9.6.2. A alteração do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução deste CONTRATO.
- 9.6.3. O controle societário efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido somente após anuência prévia do PODER CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à ASSUNÇÃO do serviço, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes ao OBJETO do presente CONTRATO, sob pena de caducidade do presente CONTRATO, conforme previstos neste EDITAL e no artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/1995.
- 9.6.4. A prévia autorização exigida na Cláusula 9.6.1 poderá ser dispensada, a critério do PODER CONCEDENTE, no caso de transferência do controle da sociedade de propósito específico aos financiadores da implementação dos serviços.
- 9.7. Os atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA deverão prever declaração expressa de responsabilidade solidária entre os acionistas da CONCESSIONÁRIA pela integralização do seu capital social. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

- 9.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o Prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital mínimo de constituição, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização da Contratante.
- 9.9. Sem prejuízo da observância dos requisitos previstos no artigo 9º da Lei n. 11.079/2004, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei n. 6.404/1976 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).
- 9.10. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.
- 9.11. Fica vedado à PODER CONCEDENTE ser titular da maioria do capital votante da SPE.
- 9.12. A vedação não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da SPE por instituição financeira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.
- 9.13. Entende-se por controle societário efetivo da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

- 9.14. A SPE estará vinculada, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ao disposto no CONTRATO de CONCESSÃO, no EDITAL, na DOCUMENTAÇÃO por ela apresentada, em especial a Proposta de Preços e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação Municipal, Estadual e Federal, e as diretrizes estabelecidas no CONTRATO de CONCESSÃO.
- 9.15. A realização das operações societárias sem a observância das regras desta Cláusula importará a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:
- 9.15.1. determinar, quando possível, que a proponente apresente a documentação pertinente necessária à obtenção da anuência e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente, para que haja a ratificação da operação;
- 9.15.2. determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao status quo ante, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária realizada contrariamente ao disposto nesta Cláusula; ou
- 9.15.3. em não sendo possível a superação do vício na alteração societária realizada pela CONCESSIONÁRIA por uma das alternativas acima, decretar a caducidade da CONCESSÃO.

#### **CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO**

- 10.1. A partir da assinatura e publicação do extrato do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, a CONCESSIONÁRIA torna-se responsável pelos SERVIÇOS inerentes à CONCESSÃO, bem como de outros serviços necessários para manutenção do estado de uso e conservação dos BENS AFETOS À CONCESSÃO nos termos do ANEXO IX do EDITAL – RELAÇÃO DOS BENS AFETOS E REVERSÍVEIS, do CONTRATO.

- 10.2. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim consideradas como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, e acessórios necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS, hoje existentes e que constam no ANEXO IX DO EDITAL – RELAÇÃO DOS BENS AFETOS E REVERSÍVEIS, do CONTRATO, bem como os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período de CONCESSÃO que sejam vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS.
- 10.2.1. Não integrarão a CONCESSÃO os bens que forem considerados inservíveis à prestação dos SERVIÇOS, de maneira que será responsabilidade do PODER CONCEDENTE conferir a destinação final a esses bens.
- 10.3. Após a assinatura deste CONTRATO, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização de INVENTÁRIO para que seja realizada a reversão dos BENS AFETOS ao final da CONCESSÃO, a ser atestado pelo PODER CONCEDENTE.
- 10.3.1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA realizar o INVENTÁRIO e o registro dos BENS AFETOS e os não afetos à CONCESSÃO, em até 90 (noventa) dias contados da ORDEM DOS SERVIÇOS, podendo o prazo ser prorrogado pelas PARTES, por mais 30 (trinta) dias, devendo, em todo caso, ser o INVENTÁRIO entregue ao PODER CONCEDENTE.
- 10.3.2. O INVENTÁRIO de bens deverá ser mantido atualizado pela CONCESSIONÁRIA.
- 10.3.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, exceto se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.
- 10.4. Integram a CONCESSÃO e devem ser acrescentados ao INVENTÁRIO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS, na ÁREA DE CONCESSÃO.

- 10.4.1. A relação dos BENS REVERSÍVEIS elaborada pela CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que poderá incluir ou retirar bens, para tanto realizando fiscalização *in loco* ou mediante solicitação de documentos à CONCESSIONÁRIA.
- 10.5. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao PODER CONCEDENTE sem ônus.
- 10.6. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA serão considerados integralmente amortizados ou depreciados até o término do prazo contratual e, por isso, não serão objeto de indenização. Por seu turno, na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização pelos BENS REVERSÍVEIS não amortizados, nos termos do disposto a seguir, na Norma de Referência nº 003 da Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (ANA) e na legislação vigente aplicável.
- 10.6.1. No caso de encampação, a indenização será igual ao Valor Justo dos ativos, que corresponderá ao valor presente líquido do fluxo de caixa livre do acionista somado às dívidas com terceiros, desde que prudentes e proporcionais, e aos custos de ruptura incorridos pela contratada em razão da extinção antecipada, nos termos da Norma de Referência nº 003 da Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (ANA).
- 10.6.2. No caso de caducidade, a indenização será igual ao Valor Justo dos ativos, que corresponderá ao valor presente líquido do fluxo de caixa livre do projeto, descontado os valores correspondentes às penalidades cabíveis nos termos da Norma de Referência nº 003 da Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (ANA).
- 10.6.3. Os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de doação ou subvenção para investimentos em BENS REVERSÍVEIS não serão computados para fins de indenização, nos termos do § 1º do art. 42, da Lei nº 11.445, de 2007.

- 10.7. A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.
- 10.8. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá auditar e certificar anualmente os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos, conforme o art. 42, § 2º, da Lei nº 11.445, de 2007.
- 10.9. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando tiverem vida útil menor, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento.

#### **CLÁUSULA 11ª – DOS RISCOS**

- 11.1. A partir da assinatura e publicação do extrato do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL competente, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE assumirão a responsabilidade pelos riscos a ela alocados e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observados as disposições e seguros obrigatórios dispostos neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 12ª – DOS FINANCIAMENTOS**

- 12.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS, na ÁREA DE CONCESSÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, podendo, para tanto, obter financiamentos a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

- 12.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, que deverá ser adequadamente prestado conforme este CONTRATO, podendo, para tanto, ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.
- 12.3. Para os fins deste subitem entende-se por:
- (i) Direitos emergentes da CONCESSÃO: todos os direitos adquiridos pela CONCESSIONÁRIA em função da assinatura do CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, créditos de outra natureza presentes e futuros detidos pela CONCESSIONÁRIA (tais como créditos decorrentes de receitas acessórias ou complementares) e as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA;
  - (ii) Financiamentos: quaisquer operações de crédito ou de emissão de valores mobiliários, seja no Brasil ou no exterior.
- 12.4. Não estão incluídos no conceito de financiamentos para os fins do item anterior deste EDITAL os empréstimos feitos à CONCESSIONÁRIA pelos acionistas da SPE ou por qualquer empresa que controle ou esteja sob controle comum de quaisquer dos acionistas da SPE.
- 12.5. Para garantir instrumentos contratuais de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.
- 12.6. Também poderão ser oferecidas em garantia aos financiadores as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

- 12.7. A constituição das garantias referidas nos subitens acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O PODER CONCEDENTE se compromete a cooperar com a CONCESSIONÁRIA, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a CONCESSÃO do financiamento, manifestando, caso exigido pelo financiador, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos financiadores.
- 12.8. Caso, por exigência dos contratos de financiamento, a CONCESSIONÁRIA venha solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE o envio de comunicações relevantes relativas ao CONTRATO a seus financiadores, o PODER CONCEDENTE deverá se comprometer a fazê-lo, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 12.9. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO, salvo se eventual descumprimento decorrer de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE.
- 12.10. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.
- 12.11. Todos os instrumentos contratuais/negociações realizadas pela CONCESSIONÁRIA para a obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO independem de assinatura do PODER CONCEDENTE, resguardada a obrigação por parte da CONCESSIONÁRIA, em tais casos, de notificação formal ao PODER CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA 13<sup>a</sup> – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO**

- 13.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.
- 13.2. A prestação dos SERVIÇOS deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, atendendo às metas e aos indicadores de qualidade e desempenho previstos para a CONCESSÃO, às normas técnicas e aos demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.
- 13.3. Para os efeitos do que estabelece este CONTRATO e sem prejuízo do disposto no ANEXO XII do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.
- 13.4. Ainda para os fins previstos no item anterior, considera-se:
  - 13.4.1. regularidade: a regular prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no CADERNO DE ENCARGOS, REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;
  - 13.4.2. continuidade: a prestação dos SERVIÇOS de modo contínuo e sem interrupções dentro da periodicidade estabelecida, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no CADERNO DE ENCARGOS, REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e nas demais normas em vigor;
  - 13.4.3. eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, CADERNO DE ENCARGOS e SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

- 13.4.4. segurança: a execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;
- 13.4.5. atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS;
- 13.4.6. generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;
- 13.4.7. cortesia na prestação dos SERVIÇOS: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- 13.5. Com vistas a prestar os SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar métodos alternativos e descentralizados em áreas remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados, conforme estabelecido pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

#### **CLÁUSULA 14<sup>a</sup> - DA CONTRAPRESTAÇÃO**

- 14.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, observado os valores de referência constantes do ANEXO 1 deste CONTRATO - PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA.

- 14.2. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA deverá possibilitar a devida remuneração pelos valores investidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como pelos custos de operação e manutenção da infraestrutura necessária à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, incluindo todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive investimentos, depreciação, manutenção e demais custos incorridos para tanto, bem como salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, contribuições, dentre outros que se relacionam com o fiel cumprimento deste CONTRATO.
- 14.3. O valor fixado para a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pressupõe a reversão e a amortização dos investimentos e dos bens vinculados à CONCESSÃO por ocasião da extinção da CONCESSÃO, em condições normais de operação e continuidade, com o atendimento a todas as condições fixadas no CONTRATO e seus ANEXOS.
- 14.4. Na hipótese de eventual subcontratação das tarefas relacionadas à CONCESSÃO, as subcontratadas deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA.
- 14.5. A partir data da ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar diretamente do PODER CONCEDENTE a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pelos SERVIÇOS prestados, bem como explorar as demais RECEITAS COMPLEMENTARES, nas condições e nos termos previstos neste CONTRATO.
- 14.5.1. Para possibilitar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE deverá tomar todas as providências necessárias para a viabilização do FLUXO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, incluindo, mas não se limitando às seguintes:
- 14.5.1.1. contratação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que será responsável por gerir a CONTA VINCULADA e o FLUXO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

- 14.5.1.2. abertura da CONTA VINCULADA na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
  - 14.5.1.3. autorização da destinação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para a CONTA VINCULADA, no montante necessário para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA;
  - 14.5.1.4. edição de leis e atos administrativos e celebração dos instrumentos necessários ao integral cumprimento desta Cláusula.
- 14.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA celebrará com a CONCESSIONÁRIA e com o PODER CONCEDENTE todos os instrumentos que se fizerem necessários para fins de cumprimento desta Cláusula e do CONTRATO.
- 14.7. O PODER CONCEDENTE, por meio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, efetuará o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO mensalmente, após a efetiva execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, nos termos definidos nos itens seguintes.
- 14.8. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA será variável e calculado segundo o disposto no ANEXO XII do EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 14.9. Para recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá, trimestralmente, em consonância com o prazo estipulado neste CONTRATO, elaborar e entregar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE os registros necessários para o cálculo da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA (NTC).

- 14.9.1. Após o cálculo da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA (NTC), o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, ato contínuo, aferir a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, observando sempre a metodologia disposta neste CONTRATO - Seção “Da Variação Trimestral da Contraprestação Pública”.
- 14.9.2. Após a manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, caberá ao PODER CONCEDENTE atestar a validade do cálculo, ou apontar o novo valor devido em caso de discordância, conforme procedimento disposto neste CONTRATO - Seção “Da Variação Trimestral da Contraprestação Pública”.
- 14.10. Constatada a regularidade das informações enviadas, e não havendo qualquer outro impedimento, o PODER CONCEDENTE emitirá ordem de pagamento à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, autorizando a transferência da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA.
- 14.11. A ordem de pagamento emitida deverá conter expressamente:
- 14.11.1. referência ao presente instrumento contratual;
  - 14.11.2. data de vencimento;
  - 14.11.3. descrição dos SERVIÇOS referentes à CONTRAPRESTAÇÃO;
  - 14.11.4. o valor da contraprestação devida, expresso em Real;
  - 14.11.5. a indicação da conta bancária de destino, de titularidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- 14.12. O pagamento referente à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA será feito por meio de transferência automática, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, de recursos da CONTA VINCULADA à conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, indicada por esta última ao PODER CONCEDENTE, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco como recibo de pagamento.

- 14.13. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA em até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da ordem de pagamento.
- 14.13.1. Caso o dia do vencimento ocorra em dia não útil, considera-se prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.
- 14.13.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá recusar a ordem de pagamento, exceto em caso de erros que inviabilizem a operação financeira, situação em que informará o ocorrido imediatamente ao PODER CONCEDENTE para que promova os ajustes devidos no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 14.13.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONCESSIONÁRIA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 14.14. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o valor devido será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do inadimplemento. O saldo devedor, após a incidência de juros, deverá ser corrigido pela variação do IPCA (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, pro rata temporare, da data prevista contratualmente para pagamento até a data de sua efetivação.
- 14.15. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA vincenda no primeiro mês de prestação dos SERVIÇOS será calculada “pro rata temporis” e será proporcional ao tempo de serviço prestado no mês em questão.
- 14.16. A CONTA VINCULADA não poderá ser encerrada até a final liquidação das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE por força do presente CONTRATO.

- 14.17. Nenhum pagamento isentará a CONCESSIONÁRIA das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos SERVIÇOS executados.
- 14.18. Caso o atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias, a CONCESSIONÁRIA poderá pleitear judicialmente a rescisão do contrato, resguardados os casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, nos termos do art. 137, § 3º, inciso I da Lei 14.133/21.
- 14.19. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será objeto de REVISÃO e REAJUSTE, na forma prevista neste CONTRATO.
- 14.20. O PODER CONCEDENTE deverá, a título de garantia do pagamento previsto nesta Seção, constituir CONTA GARANTIA, nos termos dispostos neste CONTRATO - Seção “Da Garantia De Execução Do Contrato Pelo PODER CONCEDENTE”.

#### **CLÁUSULA 15ª - DAS FONTES ALTERNATIVAS DE RECEITA**

- 15.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da celebração deste CONTRATO, explorar RECEITAS COMPLEMENTARES e RECEITAS ACESSÓRIAS, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receita alternativa, complementares, acessórias e/ou de projetos associados à CONCESSÃO, observando as normas e regulações aplicáveis, desde que tal exploração:
- I. não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO;
  - II. não comprometa os padrões de qualidade dos SERVIÇOS;
  - III. não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS; e
  - IV. não seja incompatível com o objeto do CONTRATO, observada a legislação em vigor, inclusive as leis regentes das atividades e serviços da CONCESSIONÁRIA.

- 15.1.1. A exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS pela CONCESSIONÁRIA deverá ser autorizada, previamente, pelo PODER CONCEDENTE.
  - 15.1.2. As atividades que gerem RECEITAS COMPLEMENTARES e RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA com qualidade e eficiência, em atenção à sua finalidade primordial de conveniência à prestação do serviço público adequado.
  - 15.1.3. As RECEITAS COMPLEMENTARES são consideradas para fins do equilíbrio econômico-financeiro.
  - 15.1.4. A exploração de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS dar-se-á por conta e risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA, sendo essa integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS ACESSÓRIAS, não sendo admitidas reivindicações de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO em razão da alteração, não confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS ACESSÓRIAS por ela estimadas.
- 15.2. Sem prejuízo de serem estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE de novas atividades que poderão ser exploradas como fonte de RECEITAS COMPLEMENTARES, é exemplo de atividade que poderá ser explorada pela CONCESSIONÁRIA como fonte de RECEITAS COMPLEMENTARES, nos termos e limites da legislação aplicável e observadas todas as licenças necessárias para sua execução, e sujeito à fiscalização do PODER CONCEDENTE:
- I. comercialização dos subprodutos resultantes da reciclagem dos Resíduos de Construção Civil, tais como areia, brita, entre outros subprodutos que resultarem desta reciclagem.
- 15.3. São exemplos de atividades que poderão ser exploradas como fonte de RECEITAS ACESSÓRIAS à CONCESSÃO, nos termos e limites da legislação aplicável e observadas todas as licenças necessárias para sua execução, e sujeito à fiscalização do PODER CONCEDENTE:

- I. comercialização de créditos de carbono;
  - II. geração de energia através da coleta do biogás.
- 15.4. A solicitação formal para a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, acompanhada de, no mínimo:
- 15.4.1. projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, incluindo a análise do fluxo de caixa; e
  - 15.4.2. comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.
- 15.5. O PODER CONCEDENTE, que poderá contar com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar, de forma fundamentada, sobre a solicitação apresentada, a partir da data do respectivo protocolo.
- 15.6. O compartilhamento das RECEITAS COMPLEMENTARES e das RECEITAS ACESSÓRIAS entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverá ocorrer nas seguintes proporções:
- I. As RECEITAS COMPLEMENTARES serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, nos percentuais de 40% (quarenta por cento) para a CONCESSIONÁRIA e 60% (sessenta por cento) para o PODER CONCEDENTE, sobre o valor da RECEITA LÍQUIDA obtida.
  - II. As RECEITAS ACESSÓRIAS serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, nos percentuais de 80% (oitenta por cento) para a CONCESSIONÁRIA e 20% (vinte por cento) para o PODER CONCEDENTE, sobre o valor da receita RECEITA LÍQUIDA obtida.

- 15.6.1. Para compartilhamento das RECEITAS COMPLEMENTARES, caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE realizar, anual e previamente aos REAJUSTES das TARIFAS, o cálculo do valor a ser compartilhado e reduzido das CONTRAPRESTAÇÕES.
- 15.6.2. Para compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS, nos quatro primeiros ano do CONTRATO, será considerado que a CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pelo PODER CONCEDENTE incorpora o montante estimado constante no ANEXO XIV - PLANO DE NEGÓCIO REFERENCIAL, devendo os montantes a serem compartilhados nos anos subsequentes reavaliados e reprojctados pelo PODER CONCEDENTE, no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS do CONTRATO.
- 15.6.2.1. No período compreendido entre as REVISÕES ORDINÁRIAS do CONTRATO, assim entendidos como ciclos contratuais, a CONCESSIONÁRIA assumirá, integralmente, os riscos de variação dos custos e das receitas consideradas na projeção do montante de RECEITAS COMPLEMENTARES.
- 15.6.2.2. Para estimativa e projeção do montante das RECEITAS COMPLEMENTARES a ser compartilhado pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS, o PODER CONCEDENTE levará em consideração, minimamente, a disponibilidade dos subprodutos resultantes do processamento e reciclagem dos resíduos da construção civil, a demanda do mercado por estes subprodutos, o preço de mercado de comercialização, os custos comerciais envolvidos, levando em consideração o modelo de custos estruturado no ANEXO XIV - PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL, e a tributação, em especial a estimativa das alíquotas efetivas.

- 15.6.2.3. Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização destes parâmetros, que deverão ser considerados para estimativa e projeção do montante das RECEITAS COMPLEMENTARES a ser compartilhado com o PODER CONCEDENTE, deverá a CONCESSIONÁRIA elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE relatório trimestral contendo, minimamente, os parâmetros listados na Cláusula 15.6.2.2.
- 15.6.2.4. O PODER CONCEDENTE definirá, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 30 (trinta) dias contados da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pela CONCESSIONÁRIA a estrutura dos relatórios trimestrais previstos na Cláusula 15.6.2.3.
- 15.6.3. O valor a ser reduzido das CONTRAPRESTAÇÕES, para fins de destinação das RECEITAS COMPLEMENTARES e das RECEITAS ACESSÓRIAS, não poderá incidir de forma cumulativa.

#### **CLÁUSULA 16<sup>a</sup> – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

- 16.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, de modo que o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO observará o disposto no ANEXO X do EDITAL - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.
- 16.2. O processo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO objetiva compensar as perdas ou ganhos das PARTES, devidamente comprovados por meio de apresentação de documentos e arquivos comprobatórios do desequilíbrio nos termos do ANEXO X do EDITAL - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.

- 16.3. O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO poderá ser solicitado, dentro do prazo de vigência da CONCESSÃO, quando qualquer uma das PARTES observar, seja por meio da REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO ou através DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO, que:
- 16.3.1. Foram gerados efeitos decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado na MATRIZ DE RISCO, que acarretam em desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.
- 16.3.2. Devido aos efeitos apontados no item 1.2.1, observou-se uma variação relevante no FLUXO DE CAIXA LIVRE DA CONCESSIONÁRIA.
- 16.4. Define-se FLUXO DE CAIXA LIVRE DA CONCESSIONÁRIA como o FLUXO DE CAIXA LIVRE anterior ao momento de desequilíbrio apresentado pela CONCESSIONÁRIA.
- 16.5. Define-se como FLUXO DE CAIXA LIVRE DA CONCESSIONÁRIA DESEQUILIBRADO como sendo o FLUXO DE CAIXA LIVRE no momento de desequilíbrio apresentado pela CONCESSIONÁRIA.
- 16.6. Define-se como FLUXO DE CAIXA LIVRE DA CONCESSIONÁRIA REEQUILIBRADO o FLUXO DE CAIXA LIVRE DA CONCESSIONÁRIA obtido após o procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.
- 16.7. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES, após processo de revisão ordinária ou extraordinária quando se verificar o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, mediante a apresentação de relatório técnico.

- 16.8. A análise do pedido de recomposição do EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE, pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada.
- 16.9. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, o PODER CONCEDENTE poderá contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade.
- 16.9.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá atuar na figura de tal entidade especializada quando ocorrer contratação específica para esta função.
- 16.10. A recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO será realizada de forma que seja nulo o VALOR PRESENTE LÍQUIDO do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado para todo o período da CONCESSÃO, em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:
- 16.10.1. Os fluxos marginais calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento de desequilíbrio; e
- 16.10.2. Os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas.
- 16.10.3. Proposta de WACC.
- 16.11. O relatório a ser apresentado pela PARTE interessada no processo de REEQUILÍBRIO deverá ter como referência as seguintes fontes, na seguinte prioridade:
- 16.11.1. Dados históricos da própria CONCESSIONÁRIA;

- 16.11.2. Em casos em que não existam dados da própria CONCESSIONÁRIA, poderão ser aceitos dados oficiais públicos de instituições que sejam amplamente conhecidas do território nacional.
- 16.11.3. E por último, caso os dois primeiros tópicos apresentados acima não se apliquem, poderão ser utilizados dados históricos da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, se aplicáveis.
- 16.12. Na composição do preço, poderá ser considerado ainda um percentual sobre o investimento para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), devendo-se referenciar a metodologia utilizada para determinação desse percentual ou justificar o valor adotado com fundamentação técnica apropriada, preferencialmente a partir de dados oficiais de instituições amplamente reconhecidas.
- 16.13. As divergências surgidas no PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO do ANEXO VIII DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO serão resolvidas conforme os mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.
- 16.14. A resolução de disputas entre as PARTES, relacionado ao procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, não acarretará a suspensão ou alteração dos encargos previstos no ANEXO VIII DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 16.15. O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.
- 16.16. A metodologia para elaboração dos fluxos de caixa marginais deverá obedecer rigorosamente ao disposto no ANEXO X do EDITAL - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.

#### **CLÁUSULA 17ª - REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**

- 17.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da DATA BASE DA PROPOSTA.
- 17.2. O cálculo do REAJUSTE dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será elaborado pela CONCESSIONÁRIA e deverá observar a metodologia descrita abaixo.
- 17.3. A BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO para o REAJUSTE da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será encontrada a partir da fórmula abaixo:

$$Cb_t = Cb_{t-1} \times IRI$$

Sendo:

$Cb_t$ : BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO para o REAJUSTE do ano corrente;

$Cb_{t-1}$ : BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO do REAJUSTE realizado no período anterior;

t: Ano corrente;

IRI: referente ao Índice de REAJUSTE Inflacionário, dado pela fórmula:

$$IRI = 1 + [0,61 \times \left(\frac{IPCAi}{IPCAo} - 1\right) + 0,03 \times \left(\frac{ODi}{ODO} - 1\right) + 0,36 \times \left(\frac{IGPMi}{IGPMo} - 1\right)]$$

Em que:

**IPCAi**: É o número índice IPCA “IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da nova CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;

**IPCAo:** É o índice IPCA “IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em vigor à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;

**ODi:** Preço médio de revenda do óleo Diesel S10 no município de Catalão - GO, disponibilizado pela ANP/Brasil-Diesel, correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da nova CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;

**ODo:** Preço médio de revenda do óleo Diesel S10 no município de Catalão - GO, disponibilizado pela ANP/Brasil-Diesel, correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em vigor à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;

**IGPMi:** É o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da nova CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;;

**IGPMo:** É o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em vigor à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;

- 17.4. Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo do índice acima mencionado, será adotado, por um período não superior a 06 (seis) meses, outro índice de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as PARTES.
- 17.5. Na hipótese de o cálculo do índice ser definitivamente encerrado, outro índice que retrate a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será estabelecido no âmbito das normas de regulação.

- 17.6. O cálculo do REAJUSTE do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observadas as fórmulas acima. Fica alocada à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade do envio do cálculo do REAJUSTE com, no mínimo, 40 (quarenta) dias úteis de antecedência da data prevista para sua aplicação, respeitando os seguintes prazos:
- 17.7. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito. Não se manifestando a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA no prazo assinalado, será considerado tacitamente aceito o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.
- 17.8. O prazo acima poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações e documentos adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.
- 17.9. Não poderá a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA obstar o reajustamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto nesta cláusula, desde que verificada a exatidão do cálculo apresentado baseado na documentação técnica apresentada.

### **CLÁUSULA 18ª – DA VARIAÇÃO TRIMESTRAL DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**

- 18.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA será determinado trimestralmente em função da BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO e da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO (NTC).

- 18.2. Para fins de apuração da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, a NTC será considerada igual a 1 (um) até o envio do quarto RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO (RVD).
- 18.3. A fim de considerar um limite máximo para o impacto do NTC que não inviabilize a operação da CONCESSIONÁRIA naquele trimestre, de forma que ela possa se recuperar no período seguinte, foi estabelecido a parcela fixa e a parcela variável da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.
- 18.3.1.  $Cb_t \times 0,9$  refere-se a parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA garantida a CONCESSIONÁRIA.
- 18.3.2.  $Cb_t \times 0,1 \times NTC$  refere-se a parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA sujeita a aplicação do NTC.
- 18.4. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA será calculada a partir da fórmula abaixo:

$$\text{Contraprestação Pública}_{Efetiva} = (Cb_t \times 0,9) + (Cb_t \times 0,1 \times NTC)$$

Em que:

*Contraprestação Pública*<sub>Efetiva</sub>: é a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE em benefício da CONCESSIONÁRIA após a incidência do NTC.

$Cb_t$ : BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO para a variação do trimestre de referência, determinada a partir da BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO do período anterior e pelo ÍNDICE DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO.

*NTC*: NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, de acordo com o proposto pelo ANEXO XII DO EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

- 18.5. O cálculo da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA (NTC) será de responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO XI – CADERNO DE GESTÃO do EDITAL.
- 18.5.1. Valendo-se da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA (NTC) e da BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO, encaminhada anualmente pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE efetuar o cálculo trimestral da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA.
- 18.6. O RELATÓRIO DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (RMD) para o cálculo da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA (NTC) deverá ser encaminhado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE pela CONCESSIONÁRIA com um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis posteriores ao pagamento da terceira CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA do trimestre de referência.
- 18.6.1. Contados do recebimento do RELATÓRIO DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (RMD), o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, emitir o RELATÓRIO DE AUDITORIA DE DESEMPENHO (RAD) bem como o RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO (RVD), ato contínuo, submetendo os resultados da análise ao PODER CONCEDENTE.
- 18.6.1.1. O RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO (RVD) contará com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, após a incidência da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA (NTC).

- 18.6.2. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, atestar a validade da análise realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e emitir a ordem de pagamento à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou, no caso de discordância, apontar novo valor devido, fundamentado na metodologia disposta no presente ANEXO.

### **CLÁUSULA 19ª – REVISÃO ORDINÁRIA**

- 19.1. O CONTRATO será objeto de REVISÃO ORDINÁRIA, sucessivamente, a cada 3 (três) anos, sendo a primeira delas realizada após 3 (três) anos contados da DATA BASE DA PROPOSTA, observadas as condições de processamento e os limites estabelecidos adiante.
- 19.2. A REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO será promovida pelo PODER CONCEDENTE, podendo, observada a necessidade, contar com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE e terá por objetivo:
- 19.2.1. a reavaliação das condições da prestação dos SERVIÇOS;
  - 19.2.2. processar os pleitos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO não submetidos às revisões extraordinárias;
  - 19.2.3. revisão das METAS DE ATENDIMENTO e os INDICADORES DE DESEMPENHO, em função de eventuais atualizações implantadas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, verificando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a necessidade de reequilibrá-lo;
  - 19.2.4. analisar os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO XII do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, com vistas a aperfeiçoar, caso necessário, as condições de monitoramento, funcionalidade e de eficácia dos índices, parâmetros e indicadores adotados, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos USUÁRIOS e do aprimoramento qualitativo e quantitativo dos SERVIÇOS;

- 19.2.5. avaliar a necessidade de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO caso, no âmbito da prestação dos SERVIÇOS, isolada ou conjuntamente;
- 19.2.6. promover outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias nos termos deste instrumento, verificando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a necessidade de reequilibrá-lo;
- 19.2.7. revisar os percentuais para o compartilhamento entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA das RECEITAS COMPLEMENTARES e RECEITAS ACESSÓRIAS, previstos na Cláusula 17 deste CONTRATO
- 19.3. O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO justificado no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA observará a disciplina contida no ANEXO X DO EDITAL - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA .
- 19.4. Eventuais alterações, substituições ou revisões dos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO XII do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, serão implementadas conjuntamente entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, com vistas a aperfeiçoar as condições de monitoramento, funcionalidade e de eficácia dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos USUÁRIOS e do aprimoramento qualitativo e quantitativo dos SERVIÇOS, e dependerão em todos os casos da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.
- 19.5. O procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

- 19.6. No curso da REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES poderão instruir as suas manifestações e requerimentos com os documentos que entenderem cabíveis, inclusive contando com participação de entidade técnica especializada.
- 19.7. O parecer conclusivo acerca da necessidade de REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO será proferido pelo PODER CONCEDENTE, com apoio, caso necessário, do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 19.8. Ocorrida a mora do PODER CONCEDENTE na conclusão do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, conforme previsto nas cláusulas acima, ou existindo discordância quanto à decisão adotada pelo PODER CONCEDENTE ao final do procedimento previsto nesta Cláusula, poderão ser adotados, pela CONCESSIONÁRIA, os mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.
- 19.9. Caso a REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO implique alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA fixada no ANEXO 1 do CONTRATO - PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA, se fará necessária a anuência da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA quanto aos novos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA alterada.
- 19.10. A realização das REVISÕES ORDINÁRIAS não exclui o direito das partes à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA quando se verificarem os pressupostos para tanto.

#### **CLÁUSULA 20ª – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

- 20.1. O CONTRATO será objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:
- 20.1.1. sempre que houver, imposta pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou receitas, tanto para mais quanto para menos;

- 20.1.2. excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA pela CONCESSIONÁRIA, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95;
- 20.1.3. sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os seus encargos, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO previstas no ANEXO II do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 20.1.4. sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário;
- 20.1.5. sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- 20.1.6. nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA; e
- 20.1.7. nos demais casos previstos neste CONTRATO e na legislação.

- 20.2. Sempre que houver solicitação de REVISÃO do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, poderá ser formalmente acordado, como finalidade complementar ao aumento ou a diminuição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, a adoção de qualquer alternativa, legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:
- a. alteração dos prazos para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;
  - b. supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
  - c. realinhamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;
  - d. combinação das alternativas referidas acima.
- 20.3. O evento que ensejar a REVISÃO da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores REVISÕES.
- 20.4. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 24.1 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, instruído com todas as informações e dados necessários à sua análise, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.
- 20.5. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item anterior, para se pronunciar, sendo a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA a responsável pela decisão.

- 20.5.1. O prazo poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, com a contagem dos dias restantes, a partir do cumprimento dessa exigência.
- 20.6. Aprovando o valor da REVISÃO proposto pela CONCESSIONÁRIA, ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA notificará formalmente à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua decisão.
- 20.7. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item acima, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA 21<sup>a</sup> – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

- 21.1. Eventual prorrogação deste CONTRATO, nos casos dispostos neste instrumento, observará, impreterivelmente, o disposto no art. 5º, inciso I da Lei nº 11.079/04.

#### **CLÁUSULA 22<sup>a</sup> – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

- 22.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste CONTRATO, em conformidade com a legislação aplicável, são obrigações do PODER CONCEDENTE:
- 22.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO e das NORMAS DE REGULAÇÃO e demais normas aplicáveis à CONCESSÃO;
- 22.1.2. Auxiliar a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA no acompanhamento e na fiscalização dos SERVIÇOS, zelando pela sua adequada prestação;

- 22.1.3. Alterar unilateralmente este CONTRATO nos casos previstos em Lei, garantindo a prévia adoção das medidas necessárias para que seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;
- 22.1.4. Notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA da aplicação de eventual penalidade;
- 22.1.5. Receber e apurar queixas e reclamações dos USUÁRIOS relativos a atuação da CONCESSIONÁRIA;
- 22.1.6. Extinguir a CONCESSÃO, nos casos previstos em lei e neste CONTRATO;
- 22.1.7. Celebrar termo aditivo contratual quando for o caso;
- 22.1.8. Obter autorizações e/ou anuências de proprietários de áreas particulares necessárias, declarar utilidade pública, em caráter de urgência, e promover, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, os procedimentos amigáveis e/ou judiciais para desapropriação ou instituição de servidão administrativa;
- 22.1.9. Estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis, para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO;
- 22.1.10. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- 22.1.11. Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS AFETOS à CONCESSÃO;
- 22.1.12. Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, autorizações, alvarás e outorgas de direito de uso necessárias à prestação dos SERVIÇOS;

- 22.1.13. Participar do procedimento de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em conformidade com o disposto no presente instrumento bem como no ANEXO XI do EDITAL - CADERNO DE GESTÃO;
- 22.1.14. Pagar à CONCESSIONÁRIA eventuais indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas e comprovadas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;
- 22.1.15. Realizar, pontualmente, os pagamentos das CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA e das demais obrigações pecuniárias, na forma e condições previstas no CONTRATO, empreendendo todas as diligências previstas neste ANEXO para a implementação e efetividade do FLUXO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;
- 22.1.16. Prestar garantia de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO;
- 22.1.17. Homologar os reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA nos termos deste CONTRATO;
- 22.1.18. Promover, a cada 3 (três) anos, a REVISÃO ORDINÁRIA, nos termos previstos neste CONTRATO;
- 22.1.19. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e as cláusulas contratuais;
- 22.1.20. Aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO;

- 22.1.21. Observar o princípio fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, que é a manutenção do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO;
- 22.1.22. Intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinentes, observado sempre o devido processo legal, os termos dos normativos da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e da legislação vigente, sob pena de considerar-se inválida a intervenção;
- 22.1.23. Fiscalizar a execução das obras que integrarão os SERVIÇOS;
- 22.1.24. Fornecer os dados necessários à obtenção das licenças junto às autoridades competentes, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS concedidos;
- 22.1.25. Concluir os processos de licenciamento ambiental em andamento quando do início da operação dos SERVIÇOS, referente ao ATERRO SANITÁRIO Municipal.
- 22.2. O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a fatos anteriores ao término do período de transição, por sua culpa, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, inclusive passivos e danos ambientais de eventos preexistentes, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter tido ciência de tais eventos antes da assinatura do CONTRATO ou da data de transferência do SISTEMA existente, conforme aplicável.
- 22.3. Compreende-se período de transição o intervalo entre a assinatura do CONTRATO e a do início da operação dos SERVIÇOS, que corresponde a 90 (noventa) dias, improrrogáveis.

### **CLÁUSULA 23<sup>a</sup> – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 23.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste CONTRATO, em conformidade com a legislação aplicável, são direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA:
- 23.1.1. Prestar adequadamente os SERVIÇOS, mediante a execução de obras que se fizerem necessárias, na forma prevista no ANEXO II do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, no ANEXO XIII do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS, no ANEXO XV do EDITAL - DIRETRIZES AMBIENTAIS, neste CONTRATO, e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
  - 23.1.2. Fornecer ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
  - 23.1.3. Fornecer à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, na forma e prazos fixados expressamente pelo regulador, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS;
  - 23.1.4. Acatar todas as recomendações de agentes de fiscalização e respeitar as normativas próprias da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;
  - 23.1.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO e do ANEXO II do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA e demais normas aplicáveis;
  - 23.1.6. Realizar o INVENTÁRIO e o registro dos BENS AFETOS e os não afetos à CONCESSÃO, em até 90 (noventa) dias contados da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS após assinatura do CONTRATO, devendo entregá-los ao PODER CONCEDENTE, e mantê-los em dia;
  - 23.1.7. Participar do procedimento de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em conformidade com o disposto no presente instrumento bem como no ANEXO XI do EDITAL - CADERNO DE GESTÃO;

- 23.1.8. Manter à disposição da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE todos os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, assegurando a estes acesso irrestrito, ininterrupto e online, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA;
- 23.1.9. Permitir livre acesso ao PODER CONCEDENTE, bem como a seus prepostos, e aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- 23.1.10. Zelar pela integridade dos BENS AFETOS à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- 23.1.11. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- 23.1.12. Manter sistemas de monitoramento da qualidade dos SERVIÇOS;
- 23.1.13. Sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- 23.1.14. Manter o serviço de atendimento aos USUÁRIOS durante todo o prazo da CONCESSÃO;
- 23.1.15. Comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação do SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

- 23.1.16. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS;
- 23.1.17. Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e exploração das obras necessárias;
- 23.1.18. Recomendar ao PODER CONCEDENTE a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- 23.1.19. Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS;
- 23.1.20. Ter o CONTRATO DE CONCESSÃO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- 23.1.21. Contratar os seguros referidos neste CONTRATO, apresentando as respectivas apólices ao PODER CONCEDENTE, e mantê-los válidos durante toda a vigência do CONTRATO;
- 23.1.22. Realizar a integralização do capital social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO em dinheiro, crédito ou bens, na forma estipulada neste CONTRATO. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações;
- 23.1.23. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente após a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste CONTRATO;

- 23.1.24. Prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, apresentando ao PODER CONCEDENTE o respectivo comprovante, nos termos do EDITAL;
- 23.1.25. Atestar pelo cumprimento de todas as obrigações editalícias quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, bem como proceder ao saneamento de quaisquer vícios sanáveis quando for o caso;
- 23.1.26. Cumprir as metas e indicadores descritos no ANEXO II do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO XII do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 23.1.27. Respeitar todas as normativas internas e disposições regulamentares expedidas pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA designada para fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, arcando com o pagamento do CUSTO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, consoante disposto neste instrumento contratual;
- 23.1.28. Fornecer, trimestralmente, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE relatório de aferição de desempenho dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO XII DO EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- 23.1.29. Obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações, alvarás e outorgas de direito de uso, bem como suas renovações, necessários à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS.
- 23.1.30. Adequar e capacitar, em todos os níveis do trabalho, o seu pessoal alocado para prover os SERVIÇOS;
- 23.1.31. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

- 23.1.32. Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade, que deverão obedecer ao máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam se verificar em relação ao PODER CONCEDENTE e a terceiros;
- 23.1.33. Manter seu pessoal perfeitamente uniformizado, com calçados padronizados, limpos e munidos de equipamentos de proteção individual;
- 23.1.34. Enviar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE relatório que comprove a realização de procedimentos de manutenção e calibragem dos instrumentos de pesagem;
- 23.1.35. Manter a área do aterro e suas instalações segundo os melhores padrões de segurança e preservação ambiental, sempre de acordo com as disposições normativas aplicáveis;
- 23.1.36. Pesar todos os resíduos domiciliares e os resíduos de limpeza urbana, de forma separada, destinados à área do aterro pela CONCESSIONÁRIA, no exato momento de recebimento na área do aterro, realizando-se o devido registro dos veículos coletores, se for o caso, o qual deverá conter, obrigatoriamente: nome do motorista, placa do veículo, quantidade de resíduo, data e horário de chegada e saída;
- 23.1.37. Pesar todos os resíduos de construção civil, destinados a Usina de Tratamento de Resíduos de Construção Civil pela CONCESSIONÁRIA, no exato momento de recebimento na área do aterro, realizando-se o devido registro dos veículos coletores, se for o caso, o qual deverá conter, obrigatoriamente: nome do motorista, placa do veículo, quantidade de resíduo, data e horário de chegada e saída;
- 23.1.38. Pesar, no momento de entrada e saída, todos os resíduos sólidos urbanos segregados na Usina de Triagem e Reciclagem, realizando-se o registro dos quantitativos, tipo de resíduos reciclados gerados nos processos de tratamento e dos locais para onde foram encaminhados;

- 23.1.39. Receber no momento da coleta a pesagem de todos os resíduos de serviços de saúde de cada estabelecimento cadastrado e que serão encaminhados ao tratamento e destinação final pela CONCESSIONÁRIA, no exato momento de finalização da coleta , realizando-se o devido registro dos veículos coletores, se for o caso, o qual deverá conter, obrigatoriamente: nome do motorista, placa do veículo, quantidade de resíduo, data e horário de chegada e saída;
- 23.1.40. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens diárias dos Resíduos Sólidos Urbanos recebidos na área do aterro, por tipo de resíduos, efetivamente entregues;
- 23.1.41. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens dos materiais recicláveis provenientes da Usina de Triagem e Reciclagem;
- 23.1.42. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens diárias dos resíduos de construção civil recebidos na área do aterro, efetivamente entregues;
- 23.1.43. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens diárias dos resíduos dos serviços de saúde coletados e encaminhados para o tratamento e destinação final, efetivamente entregues;
- 23.1.44. Realizar a implementação, manutenção e ampliação dos espaços destinados às atividades fim desenvolvidas pela COOTRACAT no ATERRO SANITÁRIO, conforme o ANEXO XIII - CADERNO DE ENCARGOS e ANEXO III - ESTUDO DE VIABILIDADE;

- 23.1.45. Cumprir integralmente as disposições previstas para o desenvolvimento adequado da atividades, incluindo os investimentos e manutenção em equipamentos e maquinários, e suporte técnico à COOTRACAT, dispostos no ANEXO XIII - CADERNO DE ENCARGOS e ANEXO III - ESTUDO DE VIABILIDADE;
- 23.1.46. Prover à COOTRACAT os recursos materiais necessários à operação da usina de reciclagem, nos termos estabelecidos no ANEXO XIII - CADERNO DE ENCARGOS e e ANEXO III - ESTUDO DE VIABILIDADE;
- 23.1.47. Respeitar, de forma integral, as disposições constantes do ANEXO XIII do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS e ANEXO XV do EDITAL - DIRETRIZES AMBIENTAIS.

#### **CLÁUSULA 24<sup>a</sup> - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

- 24.1. Os direitos e as obrigações dos USUÁRIOS se encontram dispostos no presente CONTRATO, nos normativos da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e na legislação pertinente.
- 24.2. Constituem direitos e obrigações dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste EDITAL e no CONTRATO, o seguinte:
- 24.2.1. Receber os SERVIÇOS em condições adequadas, de acordo com o previsto neste CONTRATO, nos ANEXOS e nos normativos da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;
- 24.2.2. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- 24.2.3. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA e da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

- 24.2.4. Comunicar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA eventuais ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- 24.2.5. Utilizar os SERVIÇOS de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- 24.2.6. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS lhe possam ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- 24.2.7. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS;
- 24.2.8. Contribuir para a permanência das boas condições dos condicionadores, equipamentos, veículos e demais estruturas, por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS;
- 24.2.9. Cumprir as disposições deste CONTRATO e demais legislações aplicáveis, inclusive a relativa a despejos industriais;
- 24.2.10. Não manipular de forma indevida qualquer instalação relativa aos serviços OBJETO deste CONTRATO;
- 24.2.11. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;

#### **CLÁUSULA 25<sup>a</sup> – DOS SERVIÇOS**

- 25.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS serão acompanhados pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO, tomando-se como base as normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO, respeitado o escopo dos SERVIÇOS disposto no ANEXO II do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, o disposto no ANEXO XIII do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS, o disposto no ANEXO XV do EDITAL - DIRETRIZES AMBIENTAIS e o disposto no ANEXO XII do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 25.2. No caso de existirem objeções em relação aos SERVIÇOS realizados pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverão informar, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e contraditório nos moldes deste CONTRATO, prazo para cumprimento das exigências impostas.

#### **CLÁUSULA 26<sup>a</sup> – INVESTIMENTOS E OBRAS**

- 26.1. Para execução das obras de infraestrutura necessárias à adequada prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar a legislação vigente.
- 26.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obter licenças com as contribuições necessárias do PODER CONCEDENTE, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.
- 26.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os cronogramas apresentados em sua PROPOSTA na realização dos investimentos que se fizerem necessários, bem como as metas fixadas no ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA e na legislação aplicável.

- 26.4. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração de todos os projetos básico e executivo, conforme o caso, das obras necessárias à execução dos SERVIÇOS, observando os termos e condições estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e no CADERNO DE ENCARGOS.
- 26.4.1. Previamente ao início de cada uma das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o respectivo projeto executivo devidamente certificado conforme as normas aplicáveis.
- 26.4.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará, nos seus projetos básico e executivo, suas próprias propostas e soluções de engenharia para a melhor execução do objeto da CONCESSÃO.
- 26.4.3. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso aos locais onde serão realizadas as obras, podendo acompanhar sua execução ou indicar empresa gerenciadora para assisti-lo.
- 26.4.4. Ao final de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, toda a documentação que lhe for concernente, incluindo, mas não se limitando, aos croquis, as built, manuais e demais documentos correlatos.
- 26.5. A propriedade intelectual sobre todos os projetos e documentos relacionados às especificações técnicas dos SERVIÇOS, inclusive das obras necessárias, concebidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução deste CONTRATO, é do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins não previstos no CONTRATO.
- 26.6. O PODER CONCEDENTE somente concederá qualquer autorização, licença ou aprovação relativa à implantação de novos loteamentos e outros empreendimentos similares se os projetos tiverem sido previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA 27ª – DO INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO**

- 27.1. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras a partir da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO, independentemente de autorizações de outra natureza do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.
- 27.2. A emissão da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO será expedida no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do CONTRATO, podendo tal prazo ser reduzido por solicitação da CONCESSIONÁRIA, caso esta já esteja devidamente mobilizada para início dos SERVIÇOS e os sistemas relativos aos SERVIÇOS estejam disponibilizados à sua imediata assunção.
- 27.3. A CONCESSIONÁRIA informará à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE sobre o andamento das obras que estiverem sendo realizadas, com periodicidade anual.
- 27.3.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE vistoriar e efetuar o aceite dos investimentos e obras.
- 27.3.2. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá acompanhar o cumprimento dos investimentos na periodicidade e forma estabelecidas em normativo próprio.

### **CLÁUSULA 28ª – DA AQUISIÇÃO DE NOVA ÁREA PARA AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO**

- 28.1.1. O rito para aquisição da nova área para a ampliação do ATERRO SANITÁRIO deverá ser seguido, respeitando os prazos previstos de acordo com o ANEXO XIII - CADERNO DE ENCARGOS e ANEXO III - ESTUDO DE VIABILIDADE, a partir do seguinte fluxo:

- 28.1.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prospecção e indicação preliminar de 03 (três) terrenos que reúnam as características e estejam aptos a abrigar a área para ampliação do ATERRO SANITÁRIO ao PODER CONCEDENTE.
- 28.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá analisar a área que está sugerida no ANEXO III - ESTUDO DE VIABILIDADE para implantação/ampliação do ATERRO SANITÁRIO.
- 28.1.4. O PODER CONCEDENTE será responsável pela vistoria, escolha e aprovação de 01 (um) dos terrenos indicados.
- 28.1.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração de documentos legais e técnicos que forneçam dados sobre a situação do terreno dos pontos de vista jurídico e de engenharia, incluindo, mas não se limitando: elaboração de laudo técnico de avaliação do imóvel, levantamento topográfico de precisão, identificação e qualificação do imóvel e pessoas relacionadas e parecer jurídico referente ao cadastro documental.
- 28.1.6. O PODER CONCEDENTE será responsável pela Decretação de Utilidade Pública, prevista no Decreto-Lei nº 3.365 de 1941.
- 28.1.7. O PODER CONCEDENTE será responsável pela negociação, na esfera administrativa, com o proprietário, dos valores e condições para fechamento do acordo de desapropriação.
- 28.1.8. O PODER CONCEDENTE será o responsável por efetuar o pagamento referente à aquisição do terreno diretamente ao proprietário, sem intermediação da CONCESSIONÁRIA. Após o pagamento, o PODER CONCEDENTE deverá disponibilizar o TERRENO para CONCESSIONÁRIA.

- 28.1.9. Sendo a negociação da cláusula 32.1.5 mal sucedida, o PODER CONCEDENTE deverá executar e concluir todos os procedimentos da desapropriação judicial, previstos na cláusula 32.2, e, ao fim, disponibilizar o TERRENO para CONCESSIONÁRIA.
- 28.1.10. Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar os bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 28.1.11. Eventuais ônus decorrentes das desapropriações, servidões, limitações administrativas necessárias à área de ampliação do ATERRO SANITÁRIO, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas exclusivas do PODER CONCEDENTE, salvo as que são cabidas à CONCESSIONÁRIA.
- 28.2. O PODER CONCEDENTE poderá repassar o ônus da aquisição da nova área para a ampliação do ATERRO SANITÁRIO à CONCESSIONÁRIA, hipótese em que ela fará jus a compensação dos eventuais custos mediante procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro.

### **CLÁUSULA 29ª – DOS SEGUROS**

- 29.1. A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como àqueles previstos no CONTRATO, nos termos e condições aprovadas pelo CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições abaixo.
- 29.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a contratar e manter em vigor, durante todo o período de CONCESSÃO, os seguros a seguir identificados e adiante especificados:

- 29.2.1. Seguro de Riscos de Engenharia, de modo a proporcionar cobertura aos danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO de CONCESSÃO, sendo que o referido Seguro deverá ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser atrelada ao CAPEX, devendo ser renovada anualmente;
- 29.2.2. Seguro de Responsabilidade Civil Geral, contratado para a cobertura de danos materiais e/ou pessoais a terceiros e a própria CONCESSIONÁRIA, que venham a ser imputados à CONCESSIONÁRIA em virtude da existência do CONTRATO de CONCESSÃO;
- 29.2.3. Seguro de Danos Materiais.
- 29.3. São condições gerais para contratualização dos seguros:
- 29.3.1. Todos os Seguros deverão ser custeados e contratados pela CONCESSIONÁRIA com seguradoras de sua livre escolha em operação no Brasil;
- 29.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, antes da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente asseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes, excetuados os riscos de engenharias, os quais deverão ser segurados à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO;
- 29.3.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá contratar seguradora que obrigue-se a informá-la, e esta ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, sobre quaisquer fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros previstos, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução das importâncias seguradas, devendo, além disso, avisá-la, com uma antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, sobre o vencimento de seguros;

- 29.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do término de cada ano fiscal todas as certificações necessárias para que seja confirmado que todas as Apólices estão válidas naquela data, e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos;
- 29.3.5. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias bem como quaisquer condições das apólices previstas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo do período de alterações, entretanto, estarão sujeitas à aprovação prévia e expressa do PODER CONCEDENTE;
- 29.3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, anteriormente à assunção do SISTEMA, apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente asseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes;
- 29.3.7. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos;
- 29.3.8. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro, poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais por parte do CONCEDENTE;
- 29.3.9. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

- 29.3.10. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos;
- 29.3.11. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas às disposições do CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários;
- 29.3.12. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos;
- 29.3.13. A CONCESSIONÁRIA submeterá anualmente ao PODER CONCEDENTE as cópias das apólices dos seguros renovados e contratados.

### **CLÁUSULA 30<sup>a</sup> – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA**

- 30.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar que prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no valor equivalente a 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 30.2. A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos), até o trigésimo ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da GARANTIA, devendo ser mantido o saldo restante até o final da CONCESSÃO. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido pelo IPCA (IBGE).
- 30.2.1. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, a GARANTIA contratual será renovada pelo período correspondente da prorrogação, e será proporcionalmente reduzida até o término do prazo de CONCESSÃO.

- 30.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA servirá para cobrir:
- 30.3.1. O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta;
  - 30.3.2. O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos deste CONTRATO.
- 30.4. O depósito da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO é condição para a assinatura do CONTRATO.
- 30.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:
- 30.5.1. Caução em dinheiro;
  - 30.5.2. Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
  - 30.5.3. Fiança bancária emitida por Instituição Financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
  - 30.5.4. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.
- 30.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

- 30.7. Quando a garantia for oferecida na modalidade de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no **[INSERIR CONTA BANCÁRIA DE REFERÊNCIA]**, de titularidade do PODER CONCEDENTE, devendo a via original do comprovante de depósito ser apresentada à COMISSÃO DE LICITAÇÃO no momento da apresentação das propostas e antes da abertura dos envelopes, sob pena de ineficácia da prestação da GARANTIA DE PROPOSTA.
- 30.8. Quando a modalidade adotada for a de títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F) regulados pela Lei federal nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, emitidos sob a forma escritural e regularmente registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sujeitos a qualquer ônus ou gravame.
- 30.9. Quando a modalidade adotada for o seguro-garantia, deverá ser apresentada a apólice de seguro-garantia, devidamente certificada, emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, que deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 622/2022 e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 30.10. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro.
- 30.10.1. A fiança bancária deverá ser emitida por instituições financeiras que estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors.

- 30.10.2. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma ou mais consorciadas, na mesma modalidade ou em modalidades distintas entre as consorciadas, desde que a soma atinja o valor constante de 1% (um inteiro por cento) do VALOR DO CONTRATO DA CONCESSÃO e que conste a denominação do consórcio e a indicação das empresas consorciadas, com suas respectivas participações.
- 30.11. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente em nome e às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 30.12. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, estando sujeita à imediata renovação, devendo complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, não podendo a CONCESSÃO ficar descoberta em nenhum momento ao longo de sua vigência, até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.
- 30.12.1. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
- 30.12.2. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA.
- 30.12.3. Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 96 da Lei 14.133/21, observados os termos e condições previstos no EDITAL, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

- 30.13. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 30.14. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de montante utilizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da sua utilização.
- 30.15. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após 30 (trinta) dias contados da data de extinção deste CONTRATO.
- 30.16. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da devolução dos BENS REVERSÍVEIS em conformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

**CLÁUSULA 31<sup>a</sup> – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO  
PODER CONCEDENTE**

- 31.1. A fim de assegurar o fiel pagamento das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, proporcionando financiabilidade aos investimentos na CONCESSÃO e equilíbrio à respectiva equação econômico-financeira, o PODER CONCEDENTE prestará garantia de cumprimento de suas obrigações e responsabilidades pecuniárias.
- 31.2. O PODER CONCEDENTE constituirá, com os recursos líquidos disponíveis, a CONTA GARANTIA, individualizada, exclusivamente afetada à CONCESSÃO e que exercerá função garantidora.
- 31.3. O PODER CONCEDENTE segregará, em montante pecuniário, recursos disponíveis de sua titularidade em valor equivalente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS mensais, a fim de garantir o pagamento das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA;

- 31.3.1. Os valores dispostos neste item serão atualizados nas mesmas bases do REAJUSTE da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.
- 31.4. O saldo da CONTA GARANTIA deverá ser utilizado:
- 31.4.1. sempre que os recursos de origem da CONTA VINCULADA forem insuficientes para fazer face às obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em virtude do presente CONTRATO (pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, das multas, juros e/ou das indenizações devida);
- 31.4.2. para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA quando o PODER CONCEDENTE estiver em mora por mais de 5 (cinco) dias corridos quanto ao pagamento das respectivas contraprestações.
- 31.5. Recebida a ordem de pagamento, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA responsável por gerir a CONTA GARANTIA deverá, imediatamente, efetuar o pagamento de uma ou mais parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, em quantia suficiente para satisfazer os direitos creditórios da CONCESSIONÁRIA em face do PODER CONCEDENTE.
- 31.6. Uma vez utilizado os recursos da CONTA GARANTIA para os fins do disposto nesta Seção, o PODER CONCEDENTE fica obrigado a reforçar, substituir, repor ou complementar o saldo mínimo da CONTA GARANTIA, de forma a se atingir, sempre, o valor equivalente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS mensais.
- 31.7. A CONTA GARANTIA não será encerrada até a final liquidação das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE por força do presente CONTRATO.
- 31.8. Uma vez adimplidas, pelo PODER CONCEDENTE, todas as obrigações assumidas por força do presente CONTRATO, este poderá levantar o valor depositado na CONTA GARANTIA.

### **CLÁUSULA 32<sup>a</sup> – DO INADIMPLEMENTO DO PODER CONCEDENTE**

- 32.1. São hipóteses de inadimplemento deste CONTRATO, por parte do PODER CONCEDENTE:
- 32.1.1. não entregar os BENS AFETOS à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos prazos necessários ao cumprimento do cronograma físico-financeiro pela CONCESSIONÁRIA;
  - 32.1.2. não disponibilizar as áreas e bens necessários à execução dos SERVIÇOS nos prazos definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
  - 32.1.3. não adotar, quando aplicável, as providências de sua incumbência quanto às desapropriações e as instituições de servidão administrativa, ao estabelecimento de limitações administrativas necessárias à execução dos SERVIÇOS.
  - 32.1.4. não efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO nos prazos indicados neste CONTRATO;
  - 32.1.5. deixar de tomar qualquer providência prevista neste CONTRATO, que interfira na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
  - 32.1.6. agir ou se omitir de forma a não manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
  - 32.1.7. não permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO, nos prazos e condições previstos neste CONTRATO e ANEXOS;
  - 32.1.8. deixar de tomar as providências para constituição da CONTA VINCULADA, CONTA GARANTIA ou para adoção do FLUXO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

- 32.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada pelo atraso ou pelas incorreções na prestação dos SERVIÇOS no caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE, devendo este envidar os melhores esforços para cessar as eventuais irregularidades que resultem na situação de inadimplência.
- 32.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, face ao inadimplemento do PODER CONCEDENTE, iniciar o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, demonstrando, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, requerendo, inclusive, o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.

### **CLÁUSULA 33<sup>a</sup> – DO INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA**

- 33.1. Será caracterizado como inadimplemento da CONCESSIONÁRIA o descumprimento de qualquer dispositivo constante do CONTRATO e de seus ANEXOS, sujeito às sanções administrativas expressamente previstas neste CONTRATO.
- 33.2. Eventual inadimplemento por parte da CONCESSIONÁRIA deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas, com seus respectivos prazos, que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o PODER CONCEDENTE previamente comunicado.
- 33.3. O inadimplemento recorrente das obrigações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como a inadequação na prestação dos SERVIÇOS poderá ensejar a caducidade da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA 34<sup>a</sup> – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 34.1. A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA na forma da lei e dos instrumentos da CONCESSÃO, em atendimento aos princípios de independência decisória; autonomia administrativa, orçamentária e financeira; transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes no ANEXO XIII do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS, ANEXO XI do EDITAL - CADERNO DE GESTÃO e ANEXO XV do EDITAL - DIRETRIZES AMBIENTAIS.
- 34.2. Nos termos do determinado no EDITAL e em atendimento ao disposto no parágrafo único, art. 3º da Lei 11.445/07, fica determinado à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Catalão, Estado de Goiás, denominada de Agência Reguladora de Catalão - ARCAT, constituída na forma de autarquia especial pela Lei Complementar Municipal nº 4.113/2023 como sendo a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS.
- 34.2.1. Sem prejuízo do exercício das atividades a serem realizadas pela ENTIDADE REGULADORA, o PODER CONCEDENTE, por meio da sua administração direta ou indireta, acompanhará e apoiará na fiscalização das ações cotidianas executadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do presente CONTRATO.
- 34.3. As atividades de fiscalização, quando contemplarem instalações do prestador de serviços, deverão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.
- 34.4. O PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA poderão realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento dos SERVIÇOS.
- 34.5. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA realizará a fiscalização nos termos de suas normativas e disposições próprias, respeitadas as condições deste CONTRATO e ANEXOS.

- 34.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO.
- 34.7. A fiscalização da CONCESSÃO desempenhada pelo PODER CONCEDENTE, bem como pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.
- 34.8. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.
- 34.8.1. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do PODER CONCEDENTE, quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá emitir relatório técnico com suas contrarrazões, a ser submetido à avaliação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada, para ser encaminhado e deliberado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.
- 34.9. A CONCESSIONÁRIA se compromete a recolher o valor referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO da prestação dos SERVIÇOS, valor este que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO, consoante ANEXO III do EDITAL - ESTUDOS DE VIABILIDADE.

**CLÁUSULA 35<sup>a</sup> – DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR  
INDEPENDENTE**

- 35.1. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, e na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas, podendo auxiliar, também, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO e do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA.
- 35.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado e contratado pela CONCESSIONÁRIA, mediante aprovação do PODER CONCEDENTE, sob o regime de direito privado, razão pela qual competirá à CONCESSIONÁRIA arcar integralmente com os respectivos custos da contratação.
- 35.3. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do dia útil subsequente à publicação do extrato de assinatura do CONTRATO no Diário Oficial, a CONCESSIONÁRIA deverá dar início ao processo de seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observado o procedimento descrito abaixo:
- 35.4. Constituição de lista tríplice com empresas de notória qualificação no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética, e principalmente, por sua competência técnica, para que se apresentem nas condições mínimas estipuladas por este instrumento para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 35.5. A lista constituída pela CONCESSIONÁRIA deverá ser encaminhada via correio eletrônico ao PODER CONCEDENTE, em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do primeiro dia subsequente à publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município, caso em que o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento das propostas para que indique a escolha da instituição que atuará como VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 35.6. Findo o prazo para manifestação do PODER CONCEDENTE, no dia útil subsequente após o fim dos 5 (cinco) dias supracitados, a CONCESSIONÁRIA deverá selecionar e contratar, de imediato, a instituição que atuará como VERIFICADOR INDEPENDENTE e dar ciência ao PODER CONCEDENTE.

- 35.6.1. A lista constituída pela CONCESSIONÁRIA deverá ser encaminhada via correio eletrônico ao PODER CONCEDENTE em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia subsequente à extinção do prazo previsto para constituição da lista tríplice pelo PODER CONCEDENTE, caso em que o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento das propostas para que indique a escolha da instituição que atuará como VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 35.6.2. Findo o prazo para manifestação do PODER CONCEDENTE, no dia útil subsequente após o fim dos 5 (cinco) dias supracitados, a CONCESSIONÁRIA deverá selecionar e contratar, no prazo de 10 (dez) dias, a instituição que atuará como VERIFICADOR INDEPENDENTE e dar ciência ao PODER CONCEDENTE.
- 35.7. Nos procedimentos de seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser preservadas as condições de qualificação técnica mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou ente privado com reconhecimento pela atuação na área, emitido há mais de um ano da publicação do EDITAL e que comprove a *expertise* nas atividades de:
- 35.7.1. Verificação Independente de Contratos de Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;
- 35.7.2. Gerenciamento de Projetos para Parceria Público – Privada e Concessões Públicas;
- 35.7.3. Criação de Indicadores de Desempenho em projetos de Parceria Público – Privada e/ou Concessões Públicas;
- 35.7.4. Estudo de Viabilidade para Parceria Público – Privada e Concessões Públicas;
- 35.7.5. Modelagem Licitatória e Contratual para Parceria Público – Privada e Concessões Públicas;

- 35.7.6. Assessoria Técnica, Econômica e Jurídica no desenvolvimento do projeto para Parceria Público – Privada e Concessões Públicas;
- 35.7.7. Não ser empresa controladora, controlada ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas;
- 35.7.8. Não estar submetida a falência;
- 35.7.9. Não estar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;
- 35.7.10. Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 35.7.11. Comprovar equipe técnica de especialistas para executar a função de Verificação Independente para Parceria Público – Privada e Concessões Públicas.
- 35.8. Selecionado o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, proceda à formalização de instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, nos moldes e especificações estipuladas por este CONTRATO.
- 35.9. A CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deverá submeter ao PODER CONCEDENTE a Minuta de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICADOR INDEPENDENTE, para análise dos pressupostos de validade e atendimento dos termos e condições da CONCESSÃO, para que, após sua anuência, proceda os interessados à assinatura do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE.

- 35.10. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se manifestar a respeito da minuta do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, de modo que seu silêncio importará em aceitação.
- 35.11. O serviço de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE deverá se manter ao longo de toda a CONCESSÃO, de modo que o instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE celebrado deverá regular minimamente a relação jurídica entre as PARTES e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do disposto no ANEXO XI do EDITAL - CADERNO DE GESTÃO.
- 35.12. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE eventuais alterações e aditivos contratuais que porventura sejam celebrados no instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, sob pena de intervenção na CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE caso o aditivo altere a independência do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 35.12.1. Em qualquer hipótese de rescisão do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, a parte interessada deverá, de forma obrigatória, obter a anuência expressa do PODER CONCEDENTE para que, em caso de eventual rescisão, se manifeste e se organize, em tempo hábil para a nova seleção, respeitando as mesmas condições e procedimento anteriormente realizados, de modo a não ensejar qualquer prejuízo ao regular andamento da CONCESSÃO.

### **CLÁUSULA 36<sup>a</sup> – DAS DESAPROPRIAÇÕES**

- 36.1. Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO, podendo também a CONCESSIONÁRIA promover, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, os procedimentos judiciais ou as composições amigáveis para a desapropriação e/ou instituição de servidões.
- 36.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA todos os ônus e indenizações decorrentes de novas desapropriações ou de nova imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, podendo ser objeto de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO em conformidade com estabelecido pela matriz de ALOCAÇÃO de RISCOS e em conformidade com a lei.
- 36.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA arcar com as eventuais despesas decorrentes de aluguéis provisórios na execução de obras.
- 36.4. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários, que poderão ser promovidos em conjunto com a CONCESSIONÁRIA.
- 36.5. Sendo a declaração de utilidade pública abrangente à área total ou parcial de determinado bem, cumpre, também, ao PODER CONCEDENTE, além da declaração, proceder a avaliação, através de comissão de avaliação do Município, da área declarada de utilidade pública, para fins de oferta inicial, para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos e para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei 3.365/41.

- 36.6. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para isso de seu poder de polícia.

#### **CLÁUSULA 37<sup>a</sup> – DO CONTRATO DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS**

- 37.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, até o limite de 70% (setenta por cento) do OBJETO, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.
- 37.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar, formalmente, ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução deste CONTRATO, tais como: elaboração dos projetos, obras, fornecimento de bens e serviços e montagem de equipamentos.
- 37.3. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.
- 37.4. Os contratos com terceiros serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.
- 37.5. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.
- 37.6. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá alegar ato ou fato decorrente de contratos firmados com terceiros para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

**CLÁUSULA 38<sup>a</sup> – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 38.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer CLÁUSULA ou condição deste CONTRATO ensejará a aplicação de penalidades pelo PODER CONCEDENTE, naquilo que lhe for pertinente, isolada ou cumulativamente, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.
- 38.1.1. Advertência, a ser aplicada formalmente por escrito;
- 38.1.2. Multa, a ser aplicada segundo os percentuais de 0,5% (meio por cento) para falta leve, 1% (um por cento) para falta média e 2% (dois por cento) para a falta definida como grave, incidente sobre o valor da RECEITA ORDINÁRIA MENSAL auferida no mês anterior que ocorreu a falta;
- 38.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 38.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- 38.1.5. Caducidade do CONTRATO;
- 38.2. A graduação das sanções observará as seguintes escalas:
- 38.2.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas qualificadas como irregularidades técnicas das quais a CONCESSIONÁRIA não usufrua benefício direto;
- 38.2.2. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de condutas culposas ou dolosas da CONCESSIONÁRIA das quais ela não usufrua benefício direto;

- 38.2.3. A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando ficar evidenciado que a CONCESSIONÁRIA atuou com má-fé a fim de beneficiar-se ou causar prejuízo aos USUÁRIOS.
- 38.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:
- 38.3.1. Deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
- 38.3.2. Não permitir o ingresso dos servidores da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou do PODER CONCEDENTE nas instalações atinentes à prestação dos SERVIÇOS, para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
- 38.3.3. Descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.
- 38.4. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.
- 38.5. Resguardada a ampla defesa e o contraditório e sem prejuízo das demais sanções de multas ou sanções estabelecidas na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará:
- 38.5.1. por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa de 1% (um por cento), por evento, da RECEITA ORDINÁRIA MENSAL arrecadada no mês anterior à ocorrência da infração;

- 38.5.2. por descumprimento das obrigações constantes do ANEXO XIII do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS, multa de 1% (um por cento), por evento, da RECEITA ORDINÁRIA MENSAL arrecadada no mês anterior à ocorrência da infração;
- 38.5.3. por atraso decorrente de ato ou omissão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇOS, após abertura de processo administrativo de licenciamento ambiental, multa, por dia de atraso, de 0,1% (um décimo por cento) da RECEITA ORDINÁRIA MENSAL arrecadada no mês anterior à ocorrência da infração;
- 38.5.4. por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE, ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e/ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE, multa, por infração, de 2% (dois por cento) do valor total da RECEITA ORDINÁRIA MENSAL arrecadada no mês anterior à ocorrência da infração;
- 38.5.5. por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA previstos neste CONTRATO, não abrangidos nos itens anteriores, multa, por infração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total da RECEITA ORDINÁRIA MENSAL arrecadada no mês anterior à ocorrência da infração.
- 38.6. O valor das multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da RECEITA ORDINÁRIA MENSAL da CONCESSIONÁRIA apurada no mês anterior. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS.
- 38.6.1. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA causem a reincidência da aplicação de penalidades, o valor da multa será o dobro do valor previsto.

- 38.6.2. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará à CONCESSIONÁRIA juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 38.7. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, dos normativos da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, quando se caracterizar infração, ensejará a aplicação de penalidades nos termos das suas próprias normativas.
- 38.7.1. Em caso de sobreposição das sanções previstas neste CONTRATO e das sanções dispostas em normativas próprias da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, serão consideradas, para fins de aplicação de sanções, a metodologia constante nas normativas e regulamentos internos da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.
- 38.8. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, nos seus termos e respeitando suas normativas, ou pelo PODER CONCEDENTE, conforme a natureza da infração, que tipifica a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- 38.8.1. O auto de infração emitido deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.
- 38.9. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.
- 38.10. Com base no auto de infração, o PODER CONCEDENTE aplicará à CONCESSIONÁRIA a penalidade atribuída em consonância com a natureza e gravidade da infração, devendo a CONCESSIONÁRIA ser intimada da penalidade através de notificação, por escrito.

- 38.11. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, sendo vedado ao PODER CONCEDENTE proceder com qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final irrecurável sobre a procedência da autuação.
- 38.12. O parecer proferido pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá ser motivado e fundamentado, apontando os elementos típicos da infração, bem como a penalidade cominada, apontando-se todos os argumentos apresentados ou não apresentados na defesa constituída pela CONCESSIONÁRIA.
- 38.13. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida no parecer e seu encaminhamento ao PODER CONCEDENTE para aplicação da sanção, em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.
- 38.13.1. Caso os novos esclarecimentos enviados pela CONCESSIONÁRIA não forem aceitos por parte do PODER CONCEDENTE, e a irregularidade não for sanada em novo prazo a ser fixado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação de multa, conforme disposto neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA 39<sup>a</sup> – DA INTERVENÇÃO**

- 39.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observados sempre o devido processo legal.
- 39.2. A intervenção far-se-á por Decreto do PODER CONCEDENTE, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida

- 39.3. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 39.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS serem imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.
- 39.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, com prévia e ampla justificativa, sob pena de considerar-se inválida e arbitrária a intervenção.
- 39.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

#### **CLÁUSULA 40<sup>a</sup> – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

- 40.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:
- 40.1.1. advento do termo contratual;
  - 40.1.2. encampação;
  - 40.1.3. caducidade;
  - 40.1.4. rescisão;
  - 40.1.5. anulação da CONCESSÃO;
  - 40.1.6. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

- 40.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos BENS AFETOS aos SERVIÇOS, bem como das prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à CONCESSIONÁRIA, nos casos especificados neste CONTRATO e na legislação aplicável, a respectiva indenização pelas parcelas de investimentos vinculados aos BENS AFETOS E REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados ao longo da CONCESSÃO.
- 40.3. Os BENS AFETOS à CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.
- 40.4. Revertidos os BENS AFETOS à CONCESSÃO, haverá a imediata ASSUNÇÃO do SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.
- 40.5. A extinção da CONCESSÃO faculta ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova CONCESSÃO. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos BENS AFETOS à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS pelo novo prestador, respeitado o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO previsto neste CONTRATO.
- 40.6. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, conforme interesse público, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

#### **CLÁUSULA 41ª – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

- 41.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

- 41.2. O PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos seguintes itens.
- 41.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção, englobará os investimentos realizados com base na PROPOSTA apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e segundo o plano de investimentos aprovado previamente pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.
- 41.4. A indenização será paga nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, e da Lei Federal nº 11.445/07, observada, no que for aplicável, a Norma de Referência ANA nº 003 (Resolução ANA nº 161 de 03 de agosto de 2023).

#### **CLÁUSULA 42ª – DA ENCAMPAÇÃO**

- 42.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma da lei.
- 42.2. O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.
- 42.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, sem prejuízo de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos.

- 42.4. Extinta a CONCESSÃO, por encampação, reverterem ao PODER CONCEDENTE todos os BENS AFETOS à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.
- 42.5. Revertidos os BENS AFETOS à CONCESSÃO, haverá a imediata ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA 43<sup>a</sup> – DA CADUCIDADE**

- 43.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO.
- 43.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:
- 43.2.1. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e parâmetros definidores da qualidade do serviço, inclusive quando não atingido, pela CONCESSIONÁRIA, notas mínimas relativas aos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO XII do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
  - 43.2.2. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
  - 43.2.3. a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
  - 43.2.4. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
  - 43.2.5. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
  - 43.2.6. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e,

- 43.2.7. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do artigo 63, inciso III, da Lei 14.133/21.
- 43.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.
- 43.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.
- 43.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.
- 43.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os BENS REVERSÍVEIS, segundo o plano de investimentos previamente aprovado, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

#### **CLÁUSULA 44ª – DA RESCISÃO**

- 44.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

- 44.2. A redução do escopo do OBJETO da CONCESSÃO, conforme definido no EDITAL, será causa de rescisão contratual, sem prejuízo do pagamento das indenizações cabíveis, nos termos da legislação em vigor, do EDITAL, deste CONTRATO e de seus demais ANEXOS.

#### **CLÁUSULA 45ª – DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO**

- 45.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus ANEXOS, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e seus ANEXOS, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a ser paga nos termos deste CONTRATO e da legislação pertinente.
- 45.2. O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA 46ª – DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO**

- 46.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 46.1.1. A reversão dos bens ao PODER CONCEDENTE ocorrerá quando a exploração dos serviços for retomada e executada pela administração direta ou indireta do Município.
- 46.1.2. Por ocasião de nova licitação ao término do contrato, a critério do PODER CONCEDENTE, os BENS REVERSÍVEIS vinculados ao serviço poderão ser transferidos diretamente ao novo prestador.
- 46.1.3. A reversão dos bens será efetivada somente quando do pagamento da indenização dos ativos não amortizados ou depreciados.

- 46.2. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.
- 46.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos BENS AFETOS à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.
- 46.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA avaliará anualmente a situação cadastral, física e operativa dos BENS REVERSÍVEIS, de acordo com o disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 11.445, de 2007.
- 46.5. O “Termo de Reversão de Bens” será apresentado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, sendo que esta deverá manifestar-se, no prazo de 30 dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, o “Termo de Reversão de Bens” reputar-se-á aceito.
- 46.6. Na hipótese de os BENS AFETOS à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao PODER CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, em montante a ser calculado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, com o auxílio prévio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes e conferindo, ainda, a participação da CONCESSIONÁRIA.
- 46.7. O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS AFETOS à CONCESSÃO não se encontram em condições de uso, observado o previsto na cláusula anterior.

- 46.8. Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO, observado o previsto na cláusula anterior.
- 46.9. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens adquiridos em investimentos excepcionais realizados, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, para garantia da continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS abrangidos pela CONCESSÃO.
- 46.10. Dezoito meses antes da extinção da CONCESSÃO, caso não haja a definição de prorrogação do prazo da CONCESSÃO, será formada uma Comissão composta pelo CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, tendo por finalidade proceder à inspeção dos SISTEMAS.
- 46.10.1. O Relatório de Vistoria retratará a situação dos SISTEMAS e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes do seu recebimento pelo PODER CONCEDENTE.
- 46.10.2. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos SERVIÇOS.
- 46.11. Extinta a CONCESSÃO será procedida a vistoria dos bens a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA.
- 46.11.1. Findo o prazo mencionado neste item sem que o PODER CONCEDENTE tenha, de forma justificada, lavrado o Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA, o referido Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA será considerado devidamente lavrado, para todos os fins e efeitos.
- 46.12. O TERMO DE RECEBIMENTO dos SISTEMAS deverá ser assinado pelas partes.

- 46.12.1. Após a extinção da CONCESSÃO, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas/sócios da CONCESSIONÁRIA, dissolução ou partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do TERMO DE RECEBIMENTO dos SISTEMAS, ateste que os bens revertidos estão na situação prevista nas condições de recebimento dos sistemas ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a qualquer outro título.

#### **CLÁUSULA 47ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA**

- 47.1. A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão do SERVIÇO, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 47.1.1. Obediência às prescrições legais e regulamentares específicas, bem como às disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS, relativos:
- 47.1.1.1. à execução dos estudos, projetos e obras previstos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;
  - 47.1.1.2. ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos SERVIÇOS;
  - 47.1.1.3. Preservação, controle e transparência dos BENS AFETOS à CONCESSÃO;
  - 47.1.1.4. Efetivação do desempenho operacional;
  - 47.1.1.5. Demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma da Lei.
- 47.1.2. A forma, o prazo e o conteúdo para apresentação de contas da gestão do SERVIÇO serão definidos em normativo da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, em conformidade com o art. 23, inciso VIII da Lei 11.445/07.

#### **CLÁUSULA 48<sup>a</sup> – DA VEDAÇÃO À CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO**

- 48.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os BENS AFETOS e vinculados aos serviços OBJETO da CONCESSÃO em desrespeito ao prescrito neste CONTRATO ou proceder à transferência da CONCESSÃO ou de seu controle societário sem observância do artigo 27 da Lei nº 8.987/95, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, assegurado à CONCESSIONÁRIA o poder de proceder ao que estabelecem os artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95.

#### **CLÁUSULA 49<sup>a</sup> – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS**

- 49.1. A alocação de riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO observará a tabela do ANEXO XVI - MATRIZ DE RISCO.

#### **CLÁUSULA 50<sup>a</sup> – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

- 50.1. Imediatamente após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, que será registrado e arquivado no PODER CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA, iniciando a vigência da CONCESSÃO para todos os efeitos jurídicos.

#### **CLÁUSULA 51<sup>a</sup> – DA ARBITRAGEM**

- 51.1. Em conformidade com o art. 23-A da Lei Federal nº 8.987/95 e com a Lei nº 9.307/96, as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO ou com ele relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as PARTES, serão definitivamente dirimidas por arbitragem, por 3 (três) árbitros que serão escolhidos dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia.

- 51.1.1. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.
- 51.1.2. Os árbitros deverão ser designados no prazo de 30 (trinta) dias, sendo 1 (um) pela CONCESSIONÁRIA, 1 (um) pelo PODER CONCEDENTE e 1 (um) pela câmara arbitral responsável por instaurar o procedimento.
- 51.1.3. Na hipótese das PARTES não designarem os árbitros na forma da subcláusula anterior, caberá à câmara arbitral indicar o árbitro faltante.
- 51.1.4. Poderão ser dirimidas por arbitragem controvérsias relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pois consideradas direitos patrimoniais disponíveis.
- 51.1.5. O procedimento arbitral será instaurado no âmbito da Corte de Conciliação e Arbitragem de Catalão, que será responsável pela condução do procedimento arbitral, de acordo com o seu Regulamento.
- 51.1.6. Em caso de extinção da Corte de Conciliação e Arbitragem de Catalão, tal entidade será substituída por outra, escolhida em comum acordo pelas PARTES.
- 51.2. A arbitragem instaurada deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil.
- 51.3. Os procedimentos de arbitragem serão realizados em língua portuguesa e terá lugar, preferencialmente, no Município de Catalão/GO.
- 51.4. A arbitragem deverá ser concluída no prazo de 100 (cem) dias a partir da constituição do respectivo tribunal arbitral, admitida a extensão em hipóteses devidamente justificadas pelo referido tribunal.

- 51.5. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante eventual procedimento de negociação amigável prévio à instituição da arbitragem, as Partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.
- 51.5.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas diretamente pelo tribunal arbitral.
- 51.6. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores, valendo como título executivo judicial, nos termos do art. 515, inciso VII da Lei nº 13.105/2015.
- 51.7. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

#### **CLÁUSULA 52<sup>a</sup> – DO FORO**

- 52.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catalão/GO, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO, que não esteja sujeita ao procedimento arbitral e para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.
- 52.2. E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Catalão/GO, [●] de [●] de 2024.

MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO

PODER CONCEDENTE

**Adib Elias Júnior**

**Prefeito Municipal**

CONCESSIONÁRIA

RAZÃO SOCIAL

**(Nome(s) do(s) representante(s))**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF: